LEI Nº 1.108

de 6 de setembro de 2002.

Dá nova redação ao § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1.007, de 19 de agosto de 1998, que proíbe a propaganda e a publicidade sonoras nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município (LOM),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º, da Lei nº 1.007, de 19 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º O período de proibição fica compreendido entre os dias 15 de abril a 15 de dezembro de cada ano, no horário diário das 19 (dezenove) às 15 (quinze) horas, observados os preceitos do § 3º."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 6 de setembro de 2002

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local e regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo